



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS

CNPJ: 18.300.996/0001-16 – INSC. ESTADUAL: ISENTA.

Avenida Primeiro de Janeiro, 1748 – Centro – Araújos (MG) – Cep: 35.603-000.
Telefone: (037) 3288-3000.

LEI Nº 993 de 20 de abril de 2012

“PROÍBE O FUMO EM RECINTOS COLETIVOS FECHADOS NO MUNICÍPIO DE ARAÚJOS – MG E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

A Câmara Municipal de Araújos, MG, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É expressamente proibido o uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos, ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, em recinto coletivo fechado, seja público ou privado, no Município de Araújos – Minas Gerais.

§ 1.º Entende-se por recinto coletivo fechado todos os recintos destinados à utilização simultânea de várias pessoas, cercados ou de qualquer forma delimitados por teto e paredes, divisórias ou qualquer outra barreira física, vazadas ou não, com ou sem janelas, mesmo abertas, incluindo-se saguões, halls, antecâmaras, vestíbulos, escadas, rampas, corredores e similares, e praças de alimentação.

§ 2.º Nos recintos discriminados no artigo anterior, é obrigatória a afixação de avisos indicativos da proibição e das sanções aplicáveis, em locais de ampla visibilidade.

Art. 2º Consideram-se infratores para os efeitos desta Lei não só os fumantes, mas também as pessoas naturais ou jurídicas responsáveis pelos recintos nele compreendidos, nos limites da responsabilidade que lhes possa ser atribuída.

Art. 3º A inobservância do disposto nesta Lei sujeita o usuário de produtos fumígenos à advertência e, em caso de recalcitrância, sua retirada do recinto por responsável pelo mesmo, sem prejuízo das sanções previstas na legislação.

Art. 4º Excluem-se da proibição determinada no Art. 1.º os ambientes ao ar livre, varandas, terraços e similares.

Art. 5º Nas varandas, terraços e similares, onde for permitido o uso de produtos fumíferos, não poderá existir qualquer tipo de comunicação com o recinto coletivo fechado.

Art. 6º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os infratores às sanções definidas na Lei Federal n.º 6.437, de 20 de agosto de 1977, e demais legislações pertinentes.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS

CNPJ: 18.300.996/0001-16 – INSC. ESTADUAL: ISENTA.

Avenida Primeiro de Janeiro, 1748 – Centro – Araújios (MG) – Cep: 35.603-000.
Telefone: (037) 3288-3000.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Araújios, 20 de abril de 2012.

JULIO CESAR FERREIRA DO AMARAL
PREFEITO MUNICIPAL